

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2457110520190826142421

Processo 0816103-42.2019.8.23.0010  - (90 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) |
|--|------------------------|--|--|------------------|--------------|
| Realces | | | | | |
| Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | |
| Filtros | | | | | |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | |
| 36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36 | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por | | |
| <input type="checkbox"/> 36 | 26/08/2019 14:24:21 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 26089881MPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF | Público | | |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| | 35 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) | Stefferson Almeida de Lima Estagiário | | |
| | 34 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VENILSON BATISTA DE ANDRADE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) | Stefferson Almeida de Lima Estagiário | | |
| | 33 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VENILSON BATISTA DE ANDRADE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) | Stefferson Almeida de Lima Estagiário | | |
| <input type="checkbox"/> 32 | 20/08/2019 12:19:32 | JUNTADA DE LAUDO | Stefferson Almeida de Lima Estagiário | | |
| | 31 | HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias) | Nestor David Santana de Souza Estagiário | | |
| | 30 | REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira | Nestor David Santana de Souza Estagiário | | |
| <input type="checkbox"/> 29 | 31/07/2019 11:51:55 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | |
| | 28 | DECORRIDO PRAZO DE VENILSON BATISTA DE ANDRADE (P/ advgs. de VENILSON BATISTA DE ANDRADE *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(25/06/2019) e ao evento de expedição seq. 11. | SISTEMA CNJ | | |
| | 27 | DECORRIDO PRAZO DE VENILSON BATISTA DE ANDRADE (P/ advgs. de VENILSON BATISTA DE ANDRADE *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16. | SISTEMA CNJ | | |
| | 26 | DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17. | SISTEMA CNJ | | |
| | 25 | LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 10/07/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2019 15:35:08). Parte: VENILSON BATISTA DE ANDRADE | Nestor David Santana de Souza Estagiário | | |
| <input type="checkbox"/> 24 | 10/07/2019 17:07:06 | RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2019 15:35:08). Parte: VENILSON BATISTA DE ANDRADE | JOELSON DE ASSIS SALLAS Oficial de Justiça | | |
| | 23 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VENILSON BATISTA DE ANDRADE) em 10/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16. | MARLON TAVARES DANTAS Advogado | | |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08161034220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VENILSON BATISTA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

| Segmento anatômico | Marque aqui o percentual | | | |
|---|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 1ª Lesão <i>Membras Inferior Direito</i> | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde à valor**

inferior ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VENILSON BATISTA DE ANDRADE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 000000063025-7

Nr. da Autenticação 4054AC0AFB10BF70

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

